



PROCESSO N.º : 18.133-1/2020

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EMANUEL PINHEIRO – Prefeito Municipal

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO – ex-Secretário Municipal de Fazenda

RESPONSÁVEIS : Educação

HUARK DOUGLAS CORREIA – ex-Secretário Municipal de Saúde

LUIZ ANTONIO PÔSSAS DE CARVALHO - ex-Secretário Municipal de Saúde

ANGÉLICA LUCI SCHULLER – OAB/MT 16.791

ADVOGADOS : **JOSÉ ROBERTO FRANCO DE CAMPOS** – OAB/MT n.º 10.745-B

PROCURADOR : **LUIS MÁRIO DE BARROS**

ASSUNTO : **TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à determinação contida no Parecer Prévio n.º 14/2020-TP¹, em face da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a gestão do Sr. Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal, com vistas à apuração de suposto prejuízo causado ao erário público, em razão do recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias, patronal e segurado, dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018.

Vistos os autos em instrução, verifico que foi exarada a Informação Técnica² pela 4^a Secex que, após instada a se manifestar sobre as manifestações aportadas pelos defendantes, propôs encaminhamento no sentido de declarar à revelia em face dos Srs. Emanuel Pinheiro e Huark Douglas Correia.

Desnecessário prolongar sobre o tema, mas entendo que não se trata de declaração de revelia dos responsáveis que, em atendimento ao Pedido de

¹ Documento digital 193122/2020;

² Documento digital 418382/2024;





Diligência n.º 339/2023³ do *Parquet*, foram devidamente **intimados** a se manifestarem sobre o Relatório Técnico Conclusivo⁴, todavia, restaram silentes, deixando esvair o prazo concedido sem qualquer objeção oferecida nos autos.

Melhor dizendo, a comunicação retro expedida não se trata daquela prevista no art. 30, § 1º, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (citação), mas sim da exposta no § 2º do mencionado artigo (intimação), uma vez que os responsáveis já foram devidamente citados nos autos.

Não obstante, havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, a defesa apresentada por um deles aproveitará aos demais, nos termos do art. 106 do Regimento Interno.

Isto posto, com fulcro no art. 96, I, do Regimento Interno do TCE/MT, **devolvam-se** os autos à 4ª Secretaria de Controle Externo para confecção do Relatório Técnico de Defesa/Conclusivo.

Após, **retornem-me** os autos para prosseguimento.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 12 de março de 2024.

(assinatura digital)⁵
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

³ Documento digital 270080/2023;

⁴ Documento digital 262026/2023;

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

